

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA

**Artigo 1º** -O pós-doutorado é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de docente ativo ou professor sênior da unidade, realizado presencialmente (ou parcialmente à distância) junto ao programa de pós-graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, por portadores de título de doutor obtido há no máximo sete anos. O objetivo do programa é melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da universidade e os projetos podem ser desenvolvidos nas seguintes modalidades:

- I - Financiada por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou bolsa equivalente
- II - Afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa
- III - Sem bolsa

### CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

**Artigo 2º** - O estágio de Pós-doutoramento tem duração entre **24 (vinte e quatro)** a **48 (quarenta e oito)** meses, considerando como data inicial a aprovação do estágio pelo Conselho de Curso do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, conclusão a entrega do relatório final de atividades da pesquisa científica.

**Parágrafo único:** A dedicação do Pós-doutorando ao Programa deve ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

**Artigo 3º** - O desenvolvimento do estágio de Pós-Doutoramento, fica sob a tutela do Conselho do Programa, instância deliberativa à qual devem ser submetidos, devidamente justificadas, eventuais alterações, e demais assuntos atinentes.

**Artigo 4º** - Durante o desenvolvimento do estágio, o pós-doutorando tem acesso ao uso de bibliotecas, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em função de sua qualificação.

**Artigo 5º** - A participação no estágio de pós-doutoramento não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Universidade de Araraquara/UNIARA, sendo vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa, acadêmica e de representação, de forma regular.

### **CAPÍTULO III DO CANDIDATO**

**Artigo 6º** - Para solicitar a realização do estágio de pós-doutoramento o candidato-deve encaminhar ao Conselho do Programa os seguintes documentos:

**I** - Ofício de encaminhamento do docente responsável solicitando o ingresso do candidato no Programa de Pós-Doutorado, incluindo o aceite da supervisão do projeto;

**II** - cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, título eleitoral e Reservista, este aos homens até 45 anos); **(os candidatos estrangeiros devem apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do pós-doutorado);**

**III** - cópia do diploma do doutorado, nos casos de doutorado no exterior acompanhado de tradução juramentada;

**IV** - Projeto de Pesquisa e **Plano de trabalho (que inclua projeto de pesquisa e cronograma);**

**V** – Currículo Lattes atualizado;

**VI** – Apresentação de publicação de pelo menos um artigo em periódico classificado no sistema Qualis sobre o tema do projeto a ser desenvolvido ;

§ 1º- O candidato ao Programa de Pós-Doutorado deve assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual ao Programa de Pós-Doutoramento da UNIARA em razão dos resultados obtidos na pesquisa durante participação no Programa.

§ 2º- A admissão para o programa de pós-doutorado pode ser solicitada em fluxo contínuo .

§ 3º- O Plano de Atividades deve contemplar :

1. Ao menos dois dos seguintes itens:

- a) Oferta de disciplinas na pós-graduação, na condição de ministrante ou coministrante;
- b) Oferta de cursos de extensão;
- c) Organização de eventos acadêmicos;
- d) Direção de seminário de leitura e/ou de pesquisa;
- e) Participação ativa em Grupo de Pesquisa;
- f) Co-orientação em dissertação de mestrado;
- g) Apresentação de palestras ou seminários;

2. Obrigatoriedade da publicação de 01 artigo, em periódico, no mínimo Qualis B2, para obtenção do certificado de realização do pós-doutorado.

**VII** - Declaração da carga horária semanal a ser dedicada ao pós-doutorado

**VIII**- Termo de compromisso de não-violação do Código de Ética em Pesquisa.

**IX** – **documentação complementar:**

**a) Para a modalidade “a” do artigo 1.º "Financiada por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou bolsa equivalente", deve ser entregue ainda uma cópia do termo de outorga e aceitação da bolsa;**

b) Para a modalidade “b” do artigo 1.º, "Afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa", devem ser entregues ainda uma via do comprovante de afastamento remunerado da instituição empregadora e uma via do termo de ciência firmado pela instituição empregadora;

c) Para a modalidade “c” do artigo 1.º, "Sem bolsa", deve ser entregue o termo de compromisso de pós-doutorado.

## **CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA**

**Artigo 7º** - O início do desenvolvimento do estágio de pós-doutoramento é avaliado pelo Conselho do Programa após verificação documental e análise de mérito do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º- A análise de mérito do projeto de pesquisa a ser desenvolvido é realizada por um parecerista “ad hoc” designado pelo Conselho do Programa;

§ 2º- Projetos de pesquisa aprovados por órgãos governamentais de fomento à pesquisa governamentais não são submetidos à análise de mérito;

§ 3º- Após aval do Conselho do Programa, a solicitação é registrada na Secretaria do Programa.

## **CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO**

**Artigo 8º** - O estágio de pós-doutoramento compreende o desenvolvimento de uma pesquisa científica sob supervisão de um pesquisador que esteja vinculado ao quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da UNIARA.

§ 1º- O supervisor deve comprovar, através do Currículo Lattes, a realização de estágio de pós-doutoramento e regularidade na produtividade científica para o início da supervisão do projeto de pós-doutoramento;

§ 2º- O supervisor deve demonstrar afinidade com a área do saber na qual se insere o projeto;

§ 3º- Cada supervisor pode supervisionar, até no máximo 03 (três) estágios de Pós-Doutoramento concomitantemente;

§ 4º- Com a justificativa do supervisor, pode haver um ou mais co-supervisores para auxiliar no desenvolvimento das atividades específicas do estágio. Nesse caso, deve ser encaminhado ao Conselho do Programa uma cópia do(s) Currículo(s) Lattes do(s) co-supervisor(es).

## CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO FINAL

**Artigo 9º** - Ao final do desenvolvimento da pesquisa, o pós-doutorando deve encaminhar ao Conselho do Programa um relatório científico final circunstanciado e acompanhado de um parecer do supervisor.

**§ único - o relatório final deve ser entregue em até no máximo 60 dias após a data final de vigência do programa de pós-doutorado.**

**Artigo 10** – Após o recebimento do relatório científico, o Conselho do Programa emite parecer final e o encaminha ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade de Araraquara (CONSEPE/UNIARA) para homologação. Uma vez homologado, a UNIARA expede **atestado** de conclusão do estágio de Pós-doutoramento, **contendo a vigência e o título do projeto desenvolvido no pós-doutorado**, que deve ser registrado em livro próprio da Universidade.

## CAPÍTULO VII

### DO FINANCIAMENTO DAS PESQUISA

**Artigo 11** – Os custos relacionados ao desenvolvimento das pesquisas são de responsabilidade do pós-doutorando, estando eles vinculados, ou não, à financiamentos de pesquisa fornecidos por instituições públicas de fomento ou parcerias com a iniciativa privada.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 12** - É permitido ao pós-doutorando, após consulta ao Conselho de Curso do Programa , participar como Docente Colaborador em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela UNIARA.

**Artigo 13** – É vedada ao candidato a realização simultânea de mais de um estágio de pós-doutoramento enquanto ainda for vigente o estágio no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente de Araraquara/UNIARA.

**Artigo 14** - Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deve mencionar, enquanto filiação, necessariamente, a condição de pós-doutorando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da Universidade de Araraquara/UNIARA.

**Artigo 15** - Os casos omissos são analisados em primeira instância pelo Conselho do Programa.

**Artigo 16** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIARA.

Aprovado pelo CONSEPE em 01/09/2021